

## Redecard Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ 01.425.787/0001-04

NIRE 35300147073

### ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 23 dias do mês de setembro de 2025, às 12:00 horas, na sede social da Redecard Instituição de Pagamento S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, bloco D, 7º andar, parte, Jabaquara, CEP 04345-030. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verificou pela assinatura dos Acionistas da Companhia à presente ata. **MESA:** Presidente: Angelo Russomano Fernandes; Secretário: Renato da Silva Carvalho. **I. ORDEM DO DIA:** serão submetidos à deliberação os seguintes temas: 1.1. **Aprovar,** nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Companhia (“Emissão”) e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como suas principais características e condições, nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Redecard Instituição de Pagamento S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e “Escritura de Emissão”, respectivamente). 1.2. **Autorizar** expressamente a diretoria da Companhia e, conforme aplicável, aos seus eventuais procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados a publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e 1.3. **Ratificar** todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, conforme aplicável, por seus eventuais procuradores, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações acima. **II. DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: 2.1. A realização da Emissão e da Oferta nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o referido valor poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); (c) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); (f) **Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”); (g) **Banco Liquidante:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”); (h) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário da Emissão, que representará os Debenturistas será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”); (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato emitido pela B3 em nome do Debenturista; (j) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”); (m) **Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (n) **Quantidade:** serão emitidas até 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures, em série única, observado que a quantidade de Debêntures emitidas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial; (o) **Forma de Subscrição e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição (“Data de Integralização”), (i) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizada na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”); ou (ii) caso a integralização ocorra após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização das Debêntures (“Preço de Integralização”). O Preço de Integralização poderá contar, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160; (p) **Remuneração:** a remuneração das Debêntures será a seguinte: (i) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (ii) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over extragrupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento; (r) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento; (s) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado (se houver) ou à amortização antecipada das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; (t) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo ao valor a serem pagos. Para todos os fins, entender-se-á por “Dias Útil(is)” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (u) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização

até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interplegação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); (v) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurado, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento; (w) **Respectação Programada:** não haverá respectação programada; (x) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusivo), contado da Data de Emissão, com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, sobre o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do: (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (iii) de Encargos Moratórios, acrescido (iv) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (y) **Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”), a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusivo), contado da Data de Emissão, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, referente às amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido; (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, (iii) de Encargos Moratórios, acrescido (iv) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima, o qual será calculado, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (z) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, o qual poderá ser total ou parcial, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures que venham a ser efetivamente resgatadas serão canceladas (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (aa) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada e na regulamentação aplicável da CVM (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (bb) **Depósito para distribuição e negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o quanto a ser previsto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (cc) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para intermediar a Oferta na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos a serem estabelecidos no “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Redecard Instituição de Pagamento S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); (dd) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures objeto da Oferta, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas (“Distribuição Parcial”), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, que será formalizada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; (ee) **Procedimento de Coleta de Intenções:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais: (i) da demanda pelas Debêntures; e (ii) da quantidade final de Debêntures a serem emitidas (“Procedimento de Coleta de Intenções”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; (ff) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao uso geral corporativo e de caixa da Companhia; (gg) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; (hh) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) **Vencimento Antecipado:** observado o quanto a ser previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar ou considerar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (jj) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. 2.2. A autorização expressa à diretoria da Companhia e, conforme aplicável, aos seus eventuais procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o Procedimento de Coleta de Intenções, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e 2.3. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e, conforme aplicável, por seus eventuais procuradores, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 23 de setembro de 2025. (a) Angelo Russomano Fernandes - Presidente; e Renato da Silva Carvalho - Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Renato da Silva Carvalho - Diretor; Itaú Unibanco S.A. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Angelo Russomano Fernandes - Diretor; Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A.; (ac) Renato da Silva Carvalho - Diretor. São Paulo, 23 de setembro de 2025. (aa) Angelo Russomano Fernandes - Assinado como Presidente da Mesa; Renato da Silva Carvalho - Assinado como Secretário da Mesa. **Acionistas Presentes:** Itaú Unibanco Holding S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. JUCESP sob nº 348.029/25-1, em 02.10.2025. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>